

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Leis Ostras - 109
Leis Ostras da Lei 809/93
PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO

JORNAL *Iluminação & Ostras*

na Data de 23/04/93

na Página 004

Marcia Lustosa Machado
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0010/93

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o INCRA, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Autarquia Federal, nos termos do Art. 46 da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964; do Art. 52, do Decreto nº 55.891 de 31 de março de 1965 e do § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.022 de 12 de abril de 1990, objetivando a elaboração do cadastro dos imóveis rurais do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 1993.

Cláudio Ribeiro
Cláudio Ribeiro

Prefeito
do Município de Rio das Ostras

Dr. MOUTELLES
Procurador Municipal